



CÂMARA MUNICIPAL DE LISBOA
Direção Municipal de Finanças
Departamento de Aprovisionamentos

CADERNO DE ENCARGOS

Aquisição de Serviços de
“Apoio à Definição e Desenho da Intranet do DA/DMF”
Processo nº 33/AD/DA/DCP/2020



CÂMARA MUNICIPAL DE LISBOA
Direção Municipal de Finanças
Departamento de Aprovisionamentos

Enquadramento da prestação de serviços e respetiva contratação

Considerando que:

- i) O Município de Lisboa, através do Departamento de Aprovisionamentos (DA), pretende lançar o projeto para desenvolvimento de uma plataforma comum de informação, comunicação, colaboração e capacitação;
- ii) Este projecto será a futura porta de entrada virtual no Departamento de Aprovisionamentos, a partir da qual se terá acesso às plataformas e ferramentas que já são utilizadas bem como, as que vão passar a ser utilizadas;
- iii) Será também o único repositório de informação e o canal preferencial de partilha de conhecimento e de comunicação entre as equipas;
- iv) Para tal efeito é necessária a aquisição de serviços de Apoio à Definição e Desenho da Intranet do DA/DMF, designadamente de consultoria na área do desenvolvimento de software, Internet e apoio, destinados à adequação do Protótipo da Intranet do Departamento de Aprovisionamento à arquitetura de sistemas da Câmara Municipal de Lisboa (Sharepoint Online);
- v) Para se alcançarem os objetivos atrás referidos e considerando a inexistência de recursos humanos próprios municipais para fazer face a estes objetivos, entendeu-se de manifesta relevância contratar uma entidade com conhecimento e experiência nesta área.

É estabelecido a presente regulamentação por via deste Caderno de Encargos:



CÂMARA MUNICIPAL DE LISBOA
Direção Municipal de Finanças
Departamento de Aprovisionamentos

Cláusula 1.^a

Objeto

1. O presente Caderno de Encargos compreende as cláusulas a incluir no contrato a celebrar na sequência do procedimento pré-contratual de aquisição de serviços de “Apoio à Definição e Desenho da Intranet do DA/DMF” – Processo nº 33/AD/DA/DCP/2020.
2. O objeto da presente prestação inclui a aquisição de serviços de consultoria na área do desenvolvimento de software, Internet e apoio, destinados à adequação do Protótipo da Intranet do Departamento de Aprovisionamento à arquitetura de sistemas da Câmara Municipal de Lisboa (Sharepoint Online).
3. A identificação e o detalhe das actividades a desenvolver, no âmbito do contrato a celebrar, encontram-se definidas na Cláusula 7.^a deste Caderno de Encargos.
4. O serviço a realizar abrange tudo quanto seja consequente ou necessário para sua perfeita execução, sem exceções que não sejam as concretamente indicadas no convite ou no caderno de encargos, não sendo, portanto, de atender quaisquer alegações da não previsibilidade inicial de quaisquer trabalhos, quer complementares, quer especiais.
5. É ao Prestador de Serviços que compete inteirar-se da necessidade de efectuar quaisquer estudos, pareceres ou quaisquer outros elementos que sejam indispensáveis à completa concretização do objeto desta prestação, ainda que os mesmos não se encontrem indicados expressamente neste Caderno de Encargos.

Cláusula 2.^a

Preço base

O preço base do presente procedimento é de € 15.000,00 (quinze mil euros), acrescido de IVA à taxa legal em vigor de 23%.



Cláusula 3.^a

Disposições e Cláusulas que regem a Aquisição de Serviços

1. Na presente aquisição de serviços observar-se-ão as seguintes regras e/ou disposições:
 - a) O contrato relativo à aquisição destes serviços, composto pelo respetivo clausulado e pelos seguintes elementos:
 - i. Os suprimientos dos erros e/ou das omissões do Caderno de Encargos identificados pelo concorrente, desde que esses erros e omissões tenham sido expressamente aceites pelo órgão competente para a decisão de contratar;
 - ii. Os esclarecimentos e as retificações relativos ao Caderno de Encargos;
 - iii. O presente Caderno de Encargos com todas as peças que o constituem;
 - iv. A proposta adjudicada;
 - v. Os esclarecimentos sobre a proposta adjudicada prestados pelo Prestador de Serviços.
 - b) O Código dos Contratos Públicos (CCP), aprovado pelo Decreto-Lei n.º 18/2008, de 29 de Janeiro, na redação que lhe foi dada pelo Decreto-Lei n.º 111-B/2017, de 31 de agosto e na sua versão atual.

Cláusula 4.^a

Interpretação dos Documentos que regem a Aquisição de Serviços

1. As divergências que eventualmente possam surgir, relativamente ao disposto nos vários documentos que fazem parte integrante e indissociável do contrato, resolver-se-ão através da seguinte ordem, decrescente de prevalência, sem prejuízo dos critérios legais de interpretação:
 - a) O suprimimento dos erros e omissões do Caderno de Encargos identificados pelo interessado, desde que esses erros e omissões tenham sido expressamente aceites pelo Contraente Público;



CÂMARA MUNICIPAL DE LISBOA
Direção Municipal de Finanças
Departamento de Aprovisionamentos

- b) Os esclarecimentos e retificações relativos ao presente Caderno de Encargos;
 - c) O estabelecido na proposta;
 - d) Os esclarecimentos sobre a proposta adjudicada prestados pelo Prestador de Serviços.
- 2. As divergências que porventura existam entre os vários documentos que se considerem integrados no contrato e o clausulado deste resolver-se-ão pela prevalência dos primeiros, salvo quanto a ajustamentos propostos de acordo com o artigo 99º do CCP e aceites pelo Prestador de Serviços, nos termos do disposto no artigo 101º desse mesmo diploma legal.
- 3. Em caso de dúvida sobre a interpretação das regras aplicáveis ou sobre o modo de execução das respetivas obrigações, o Prestador de Serviços deverá:
 - a) Formular tais dúvidas imediatamente, por escrito, à Contraente Público e aceitar as decisões que esta tomar;
 - b) Se as dúvidas ocorrerem após o início da prestação de serviços, o Prestador de Serviços deverá formulá-las, imediatamente e também por escrito, justificando as razões da sua apresentação extemporânea, sem prejuízo da sua responsabilidade decorrente do atraso.
- 4. A falta de cumprimento dos deveres referidos nas alíneas do número anterior torna o Prestador de Serviços responsável por todas as consequências da sua errónea ou deficiente interpretação.

Cláusula 5.^a
Relação Contratual

- 1. A relação contratual decorrente do ato de adjudicação é constituída pelas seguintes entidades:
 - a) Contraente Público ou Entidade Adjudicante: Município de Lisboa;
 - b) O Prestador de Serviços: a quem é adjudicada e contratada a aquisição de serviços.



CÂMARA MUNICIPAL DE LISBOA
Direção Municipal de Finanças
Departamento de Aprovisionamentos

2. Sempre que se faça referência a decisões ou procedimentos do Contraente Público, entender-se-á que estas são tomadas pelos dirigentes desta com competência para o efeito.

Cláusula 6.^a

Obrigações gerais do Prestador de Serviços

1. Sem prejuízo das obrigações previstas na legislação aplicável ou nas cláusulas contratuais, o Prestador de Serviços obriga-se, nomeadamente, a:
 - a) Cumprir todas as obrigações e prestações elencadas no presente Caderno de Encargos, sem qualquer acréscimo de custo relativamente ao valor contratado;
 - b) Executar o objeto do contrato de forma profissional e competente, utilizando os conhecimentos técnicos, a diligência e o zelo próprios das melhores práticas atuais;
 - c) Recorrer, quando possível, a experiências com sucesso noutras entidades adjudicantes ou entidades privadas que realizem compras sustentáveis;
 - d) Recorrer a todos os meios humanos, materiais e informáticos que sejam necessários e adequados à prestação de serviço.

Cláusula 7.^a

Obrigações específicas do Prestador de Serviços

1. No âmbito do contrato a celebrar, é obrigação do Prestador de Serviços realizar o conjunto das atividades específicas identificadas nas alíneas seguintes:
 - a) Prestação de serviços de consultoria especializada, assegurando as melhores práticas, de apoio à definição e desenho da Intranet do Departamento de Aprovisionamento integrado na Direção Municipal de Finanças da Câmara Municipal de Lisboa, tendo em vista o desenvolvimento de software e Internet, que inclui as seguintes componentes:



CÂMARA MUNICIPAL DE LISBOA
Direção Municipal de Finanças
Departamento de Aprovisionamentos

- - Fase 1: Recolha de informação dos potenciais utilizadores e da Intranet do DA para poder concluir sobre as funcionalidades e soluções de interação, com a entrega de uma maquete-dashboard e 3 ecrãs;
 - - Fase 2: Desenvolvimento dos restantes wireframes e UI Design (até 15 ecrãs), entrega de styleguide para implementação da Intranet e de um protótipo navegável da Intranet.
- b) Conclusão e disponibilização dos entregáveis finais, objeto desta prestação, tal como previsto na Cláusula 12^a, designadamente:
- - Protótipo Para Intranet do DA: Navegável em Invision (Low e High) e de baixa e alta fidelidade (inclui dashboard e 15 ecrãs);
 - - Guia de Estilo (styleguide) da Intranet do DA.
- c) Participar, sempre que previamente acordado, em reuniões de ponto de situação ou de coordenação das tarefas inerentes à prestação de serviços.
2. Para uma melhor definição das tarefas elencadas na alínea a) do ponto anterior, o Prestador de Serviços será convocado para uma reunião de arranque, a ocorrer no prazo máximo de 5 dias, após a celebração do contrato, nas instalações do Departamento de Aprovisionamentos.
3. As tarefas mencionadas na alínea a) do ponto um, serão definidas por acordo entre o Prestador de Serviços e o Gestor do Contrato.
4. Caso o Prestador de Serviços não esteja em condições de apresentar as suas tarefas no tempo ou modo definido, deve comunicar tal fato ao Gestor do Contrato, logo que seja do seu conhecimento a circunstância que o impede de cumprir o solicitado.

Cláusula 8.^a

Responsabilidades gerais do Prestador de Serviços

1. O Prestador de Serviços assume integral responsabilidade pelo serviço contratado, sendo o único responsável perante o Contraente Público pela boa aquisição dos serviços prestados.



CÂMARA MUNICIPAL DE LISBOA
Direção Municipal de Finanças
Departamento de Aprovisionamentos

2. Caso o Contraente Público tenha de assumir a indemnização por prejuízos que, nos termos do contrato ou deste Caderno de Encargos, possam ser imputáveis ao Prestador de Serviços, este indemnizá-la-á pelos montantes assumidos e demais despesas incorridas, assistindo-lhe, designadamente, o direito de regresso das quantias em causa.
3. As ações de supervisão e/ou aprovação do Contraente Público em nada alteram ou diminuem a responsabilidade do Prestador de Serviços no que se refere à prestação de serviços.
4. O Contraente Público não responde por quaisquer danos ou prejuízos sofridos pelo Prestador de Serviços, salvo culpa comprovada dos agentes do Contraente Público, no exercício das respetivas funções.

Cláusula 9.^a
Gestor do Contrato

1. O desenvolvimento dos trabalhos será acompanhado por um Gestor de Contrato que terá as funções de representante do Contraente Público e que procederá ao acompanhamento permanente do contrato.
2. Para os efeitos do disposto no nº 1 do artigo 290º-A do CCP, foi nomeado o Diretor do Departamento de Aprovisionamentos.

Cláusula 10.^a
Prazo de Execução do Contrato

1. O contrato terá a duração de cinco semanas e meia, sendo a mesma decomposta em duas fases, tal como previsto na alínea a) do nº 1 da Cláusula 7ª deste Caderno de Encargos:
 - Fase 1 - 1,5 semanas:
 - Recolha de informação dos potenciais utilizadores e da Intranet do DA para poder concluir sobre as funcionalidades e soluções de interação, com a entrega de uma maquete-dashboard e 3 ecrãs;



CÂMARA MUNICIPAL DE LISBOA
Direção Municipal de Finanças
Departamento de Aprovisionamentos

- Fase 2 - 4 semanas:
 - Desenvolvimento dos restantes wireframes e UI Design (até 15 ecrãs), entrega de styleguide para implementação da Intranet e de um protótipo navegável da Intranet.
2. O prazo de execução do contrato conta-se a partir do dia seguinte à sua outorga.

Cláusula 11.ª
Preço Contratual

1. Pela aquisição dos serviços objeto do contrato, bem como pelo cumprimento das demais obrigações constantes do presente Caderno de Encargos, o Contraente Público deve pagar ao Prestador de Serviços o preço constante da proposta adjudicada, que não poderá ser superior ao preço base fixado neste Caderno de Encargos, acrescido de IVA à taxa legal em vigor.
2. O Contraente Público apenas pagará ao Prestador de Serviços as prestações efectivamente realizadas.
3. O preço referido no ponto um desta Cláusula inclui todos os custos, encargos e despesas cuja responsabilidade não esteja expressamente atribuída à Contraente Público, obrigando-se o Prestador de Serviços a cumprir todas as obrigações e prestações elencadas no presente Caderno de Encargos, sem qualquer acréscimo de custo relativamente ao preço contratual.
4. O preço contratual será pago ao Prestador de Serviços, não assumindo o Contraente Público qualquer responsabilidade perante outras entidades intervenientes na elaboração dos documentos objecto do contrato a celebrar.



Cláusula 12.ª
Condições de Pagamento

1. O preço a que se refere a cláusula anterior será pago, numa única tranche, ao Prestador de Serviços, tal como previsto na alínea b) do nº 1 da Cláusula 7ª deste Caderno de Encargos, após a conclusão, disponibilização e validação dos entregáveis finais, designadamente:
 - Protótipo para Intranet do DA: Navegável em Invision (Low e High) e de baixa e alta fidelidade (inclui dashboard e 15 ecrãs);
 - Guia de Estilo (styleguide) da Intranet do DA.
2. A validação dos entregáveis finais será feita pelo Contraente Público no prazo de até 1 semana, após a sua disponibilização pelo Prestador de Serviços.
3. A fatura deve ser enviada até ao 5º dia útil do fim da vigência do contrato.
4. Em caso de discordância por parte do Contraente Público quanto aos valores indicados na fatura, deve esta comunicar ao Prestador de Serviços, por escrito, os respetivos fundamentos, ficando este obrigado a prestar os esclarecimentos necessários ou proceder à emissão de nova fatura corrigida.
5. O prazo máximo de pagamento será de 30 (trinta) dias, contados a partir da data da apresentação da fatura.
6. O prazo de pagamento mencionado no ponto anterior fica suspenso sempre que o Contraente Público solicite ao Prestador de Serviços esclarecimentos e/ou alterações à factura apresentada.
7. As faturas deverão ser emitidas em nome da Câmara Municipal de Lisboa, Direção Municipal de Finanças, Departamento de Contabilidade, sito no Edifício Central do Município - Campo Grande n.º 25 - 8º Piso, Bloco A, 1749 - 099 Lisboa, onde deve constar obrigatoriamente o NIF nº 500051070 e o "Número de Compromisso", indicado no texto do contrato, sob pena de devolução das mesmas.
8. As faturas devem ser enviadas ao Serviço Municipal e para a morada anteriormente indicados.



Cláusula 13.^a

Inexigibilidade de Prestação de Caução

Atenta a natureza dos serviços a contratar, a prestação de caução é dispensada aquando a celebração do contrato, não sendo, igualmente, exigida a retenção de qualquer percentagem do valor dos pagamentos a efectuar, para cumprimento da função da caução.

Cláusula 14.^a

Dever de sigilo

1. O Prestador de Serviços deve guardar sigilo sobre toda a informação e documentação, técnica e não técnica, comercial ou outra, relativa ao Contraente Público de que possa ter conhecimento ao abrigo ou em relação com a execução do contrato.
2. A informação e a documentação cobertas pelo dever de sigilo não podem ser transmitidas a terceiros, nem objeto de qualquer uso ou modo de aproveitamento que não o destinado direta e exclusivamente à execução do contrato.
3. Exclui-se do dever de sigilo previsto a informação e a documentação que fossem comprovadamente do domínio público à data da respetiva obtenção pelo Prestador de Serviços ou que este seja legalmente obrigado a revelar, por força da lei, de processo judicial ou a pedido de autoridades reguladoras ou outras entidades administrativas competentes.
4. O Prestador de Serviços deverá guardar sigilo quanto a informações que possa obter no âmbito da execução do presente contrato, por qualquer causa, do contrato, sem prejuízo da sujeição subsequente a quaisquer deveres legais relativos, designadamente, à proteção de segredos comerciais ou da credibilidade, do prestígio ou da confiança devidos às pessoas coletivas.

Cláusula 15.^a

Proteção de dados pessoais

1. A presente aquisição de serviços não envolve, em princípio, o tratamento de quaisquer



CÂMARA MUNICIPAL DE LISBOA
Direção Municipal de Finanças
Departamento de Aprovisionamentos

dados pessoais.

2. Caso na execução do contrato exista alguma exceção ao previsto no número anterior, o Contratante Público e o Prestador de Serviços assumem o compromisso de, em cumprimento do Regulamento Geral de Proteção de Dados e demais legislação aplicável, celebrar um Acordo de Tratamento de Dados, que constituirá uma adenda ao contrato a celebrar ao abrigo desta aquisição, destinado à definição das respetivas responsabilidades pelo tratamento dos dados de natureza pessoal que tenham sido recolhidos.

Cláusula 16.^a

Patentes, licenças e marcas registadas

1. São da responsabilidade do Prestador de Serviços quaisquer encargos decorrentes da utilização e do fornecimento de marcas registadas, patentes registadas ou licenças.
2. Caso o Contratante Público venha a ser demandado judicialmente por ter infringido no âmbito da execução do contrato, qualquer dos direitos mencionados no número anterior, deve o Prestador de Serviços indemnizar aquele de todas as despesas que, em consequência, haja de fazer e de todas as quantias que tenha de pagar.

Cláusula 17.^a

Penalidades Contratuais

Pelo incumprimento das obrigações emergentes do contrato, o Contraente Público, pode exigir do Prestador de Serviços o pagamento de uma pena pecuniária, até 10% do valor do contrato, para além do natural ressarcimento do Município pelos prejuízos que tal incumprimento lhe tiver causado.

Cláusula 18.^a

Força Maior

1. Não constitui incumprimento a não realização pontual das prestações contratuais a cargo de qualquer das partes que resulte de caso de força maior, entendendo-se como tal as



CÂMARA MUNICIPAL DE LISBOA
Direção Municipal de Finanças
Departamento de Aprovisionamentos

circunstâncias que impossibilitam a respetiva realização, alheias à vontade da parte afetada, que ela não pudesse conhecer ou prever à data da celebração do contrato e cujos efeitos não lhe fosse razoavelmente exigível contornar ou evitar.

2. Em caso de força maior a parte atingida notificará, imediatamente, por escrito a outra parte, fornecendo-lhe todas as informações relevantes no prazo de 5 (cinco) dias, através de carta registada com aviso de receção ou por correio eletrónico, para que as partes, em colaboração, procedam ao seu apuramento e à determinação dos seus efeitos.
3. Se a parte afetada não proceder conforme estabelecido nesta cláusula não poderá mais invocar os seus direitos, salvo se o caso de fortuito ou de força maior a houver impedido também de solicitar oportunamente o apuramento do facto.

Cláusula 19.^a

Resolução da Relação Contratual

1. O direito de resolução do contrato, por qualquer uma das partes, poderá ser exercido nos termos previstos nos artigos 332º a 335º do CCP.
2. Para efeito da alínea a) do n.º 1 do artigo 333º do CCP, entende-se por incumprimento definitivo do contrato por facto imputável ao Prestador de Serviços, designadamente o atraso reiterado na prestação dos serviços objecto do contrato a celebrar, por período superior a 30 (trinta) dias.
3. O direito de resolução, tal como previsto nos artigos 333.º a 335.º do CCP, deverá ser exercido pelo Contraente Público através de notificação ao Prestador de Serviços, por carta registada com aviso de receção.
4. A rescisão do contrato produz efeitos a partir da data fixada na respetiva notificação.
5. A cessação dos efeitos do contrato não prejudica o exercício de responsabilidade civil ou criminal por atos ocorridos durante a execução do mesmo.
6. O exercício do direito de rescisão não prejudica a aplicação cumulativa das multas a que haja lugar.



CÂMARA MUNICIPAL DE LISBOA
Direção Municipal de Finanças
Departamento de Aprovisionamentos

Cláusula 20.ª

Cessão da Posição Contratual e Subcontratação

1. O Prestador de Serviços não poderá ceder a sua posição contratual ou subcontratar sem autorização do Contraente Público.
2. Salvo nos casos de cessão da posição contratual devidamente autorizada, a responsabilidade pela execução de todos os serviços incluídos no contrato, seja qual for o executor, será sempre do Prestador de Serviços e só dele.
3. A autorização da cessão de posição contratual ou da subcontratação depende:
 - a) Da prévia apresentação, pelo potencial cessionário ou pelo potencial subcontratado, dos documentos de habilitação exigidos ao cedente ou ao subcontratante no respetivo procedimento de formação do contrato;
 - b) Do preenchimento, pelo potencial cessionário ou pelo potencial subcontratado, dos requisitos mínimos de capacidade técnica e financeira exigidos ao cedente ou ao subcontratante, quando tal se tenha verificado no procedimento de formação do contrato.

Cláusula 21.ª

Legislação Aplicável

Em tudo o que estiver omissa no presente Caderno de Encargos aplicar-se-á o disposto no Código dos Contratos Públicos (CCP), aprovado pelo Decreto-Lei n.º 18/2008, de 29 de Janeiro, na sua redação atual e demais legislação aplicável.

Cláusula 22.ª

Foro Competente

Para resolução de todos os litígios decorrentes do contrato fica estipulada a competência do Tribunal Administrativo de Círculo de Lisboa, com expressa renúncia expressa a qualquer outro.



CÂMARA MUNICIPAL DE LISBOA
Direção Municipal de Finanças
Departamento de Aprovisionamentos

Cláusula 23.^a
Comunicações e Notificações

1. As notificações e comunicações do Prestador de Serviços ao Contraente Público, no âmbito da execução do contrato desta prestação de serviços, deverão ser dirigidas ao Gestor do Contrato e ao Departamento de Aprovisionamentos, com o endereço eletrónico de dmf.da@cm-lisboa.pt.
2. As notificações e comunicações do Contraente Público ao Prestador de Serviços, no âmbito da prestação de serviços, deverão ser dirigidas para o seu domicílio ou sede, identificado no contrato.
3. Qualquer alteração a estes contactos deverá ser, imediatamente, comunicada à outra parte.